



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E (TAPA-BURACO), PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL.**

Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, com todos os seus anexos.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre o **Município de Ubatã** e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregar no Departamento de Licitações pessoalmente, meio do e-mail: [licitaubata2023@hotmail.com](mailto:licitaubata2023@hotmail.com)

A não remessa do recibo exime o município da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ubatã/BA, ...../...../2023

**Leonardo Gomes Solidade**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Portaria nº 054/2023**

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã –BA, Cep. 45.550-000  
E-MAIL: [licitaubata@hotmail.com](mailto:licitaubata@hotmail.com)



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023**

O MUNICÍPIO DE UBATÃ, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 054/2023 de 07/01/2022, em observância à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de institutos não colidentes ao diploma normativo principal previsto na Lei Estadual n. 9433/2005, e às normas contidas nesta licitação torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E (TAPA-BURACO), PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**, conforme especificações anexas deste Edital.

I – MODALIDADE / TIPO– TOMADA DE PREÇOS / MENOR PREÇO GLOBAL

II – FORMA / REGIME DE EXECUÇÃO – INDIRETA/ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

III – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS – INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 3.1. DATA: 21/07/2023
- 3.2. HORA: 09h30min
- 3.3. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ

**IV – OBJETO**

- 4.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E (TAPA-BURACO), PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**.

**V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que satisfaçam as condições e exigências contidas neste edital.
- 5.2. Que estejam inscritas no Registro Cadastral de Licitantes do Município ou SAEB (Secretaria de Administração do Estado da Bahia) ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e aqueles que atendam às exigências deste Edital.
- 5.3. As empresas não cadastradas no Município de UBATÃ, que desejam participar da presente licitação, deverão se cadastrar até o terceiro dia anterior à data de abertura dos ENVELOPES, apresentando a documentação necessária a Comissão Permanente de Licitação.
  - 5.3.1. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo Município, SAEB ou SICAF, deve fazer parte do rol de documentos integrantes do envelope “A” – HABILITAÇÃO.

**5.4. Não poderão participar desta licitação:**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 5.4.1 - Empresas em processo de recuperação judicial ou com falência decretada;
- 5.4.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
- 5.4.3 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com este município, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

## **VI – DO CADASTRAMENTO**

**6.1** – As empresas interessadas e ainda não cadastradas no município, SAEB ou SICAF, deverão comparecer ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES para efeito de cadastro, através de formulário próprio, conforme modelo constante do ANEXO VIII, até o dia **18 de Julho de 2023**, apresentando os documentos especificados a seguir:

- . **Documentação Relativa à Habilitação Jurídica;**
- . **Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

**6.1.2.** A **Habilitação Jurídica** que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) em se tratando de empresa individual, o registro comercial, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- c) no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com carimbo do registro e autenticação;
- d) no caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, com a prova de diretoria em exercício, autenticado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) (sócio/s administrador/es)

**6.2.1.1.** As empresas devem apresentar, juntamente com a documentação acima descrita, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** de sede do licitante, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data de abertura do certame.

**6.2.1.1.1.** A falta da certidão mencionada não constitui motivo de inabilitação da empresa licitante, podendo a Comissão Permanente de Licitação estipular prazo para apresentação da mesma com o objetivo de atestar a constituição jurídica da empresa.

**6.1.3.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado sede do licitante;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**6.2. As certidões negativas que não indiquem expressamente o prazo de validade serão válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão;**

**6.3. Caso algum dos documentos obrigatórios para o cadastro original esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá reapresentá-los dentro da validade e anexá-los como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.**

**6.4. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;**

**6.4.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.5.** A Comissão Permanente de Licitação, após o recebimento da solicitação de cadastro (por meio do preenchimento do Formulário de Cadastramento, anexo VIII) fará a análise dos documentos apresentadas e uma vez atendidas às exigências contidas neste edital, emitirá o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**.

**6.6. OS DOCUMENTOS ENTREGUES NO CREDENCIAMENTO PERMENEERÃO SOB A POSSE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ATÉ A DATA PREVISTA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES, MOMENTO EM QUE SERÃO APRESENTADOS AOS DEMAIS LICITANTES PARA ANÁLISE.**

## **VII – CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do processo licitatório deverão estar devidamente representados por:

**7.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 7.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
- 7.1.3.** O contrato social que sofreu alterações deve ser apresentado devidamente acompanhado da última alteração. Caso a última alteração apresentada esteja com o contrato social consolidado, fica dispensada a apresentação do contrato original.
- 7.2.** Na fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**, separada de qualquer dos envelopes exigidos nos itens abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório.
- 7.3.** Ainda durante o credenciamento dos licitantes, as empresas que se apresentarem com ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) devem comprovar o referido enquadramento, apresentando, em separado de qualquer envelope, os seguintes documentos:
- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte e de que não lhe recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
  - b) Prova de enquadramento na opção pelo **SIMPLES NACIONAL**, para as empresas optantes por esse regime, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atbhe/consultaoptantes.app/consultaropcao.aspx>
    - b.1) Caso a empresa não apresente a referida certidão, o Pregoeiro poderá emití-la na própria sessão.
- 7.4.** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

## VIII – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1.** O processo licitatório constará de 02 (duas) fases distintas, sucessivas e eliminatórias, sendo a primeira **HABILITAÇÃO (Envelope A)** e a segunda **PROPOSTA DE PREÇO (Envelope B)**.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

**8.2.** Todos os documentos dos **Envelopes A e B** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, hipótese esta em que a Comissão solicitará a exibição dos originais para conferência.

**8.3.** Abertura dos envelopes:

- a) Deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designado no item III do presente Edital.
- b) A Presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope “A” e conferirá os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos referidos documentos, sendo exibidos a todos os presentes, registrando-se, em seguida, na ata da sessão.
- c) Iniciada a abertura dos envelopes “A” (Habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.
- d) A Comissão julgará a Habilitação e proclamará cada empresa qualificada para a licitação, restituindo, fechados aos respectivos prepostos, os envelopes “B” de cada licitante considerada inabilitada.
  - d.1) A CPL poderá, a seu critério, realizar a análise dos documentos de habilitação em momento posterior ao da sessão de abertura dos envelopes e divulgar o resultado desta fase na imprensa oficial, momento em que começará a correr o prazo recursal.
    - d.1.1) Caso decida por esse procedimento, os documentos serão apresentados aos representantes das empresas para análise e aposição dos vistos, momento em que poderão realizar seus apontamentos reservadamente para apresentá-los em sede de recurso após a divulgação do resultado ou registrá-los em ata. Neste caso, os envelopes de propostas serão vistos por todos, permanecendo lacrados sob a posse da comissão.
    - d.1.2) Concluída a fase de habilitação e decididos eventuais recursos, a data de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas será divulgada na imprensa oficial.
- e) Uma vez proclamada a habilitação, não poderão as empresas retirar os envelopes “B”, Proposta de Preços apresentados, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, Seção I e II, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.
- f) Se houver protesto por recurso, permanecerá o envelope da Proposta de Preço fechado, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.
- g) Não havendo registro de protesto ou impugnação, e se havendo, forem decididos de imediato, desde que haja declaração expressa de cada empresa participante, de renúncia ao seu direito de interpor recurso, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes “B” (Proposta de Preços) de cada empresa habilitada, analisando os critérios estabelecidos neste Edital.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

- h) O Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra às empresas para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem que cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- i) As dúvidas surgidas durante a realização das reuniões serão resolvidas pela Comissão, que poderá solucioná-las no momento, ou se reservar para uma posterior deliberação, hipóteses em que convocará, de logo, todos os participantes para nova reunião, quando comunicará a solução adotada, devendo as ocorrências constarem detalhadamente da(s) ata(s).

#### **IX – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO- ENVELOPE “A”.**

**9.1** Os documentos relativos à Habilitação da empresa deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo a expressão **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPONENTE: (nome da empresa), endereçado à Comissão Permanente de licitação.**

**9.2** As empresas Licitantes deverão apresentar no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

- **Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo setor competente do município, SAEB ou SICAF, que comprove o atendimento das condições exigidas para habilitação da empresa, conforme disposto no Item VI, ficando esclarecido que a Administração poderá exigir da licitante vencedora, para a outorga de adjudicação, a apresentação dos documentos relacionados neste Edital, cuja validade tenha expirado;**
- Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira;
- Documentação Relativa à Qualificação Técnica;
- Documentação Complementar.

**9.2.1.** A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) O balanço patrimonial deve conter indicação do nº do Livro Diário do qual foi extraído, número de registro/autenticação na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos. Deve ser apresentado com os respectivos termos de abertura e encerramento e estar assinado pelo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou Representante legal da empresa.

a.2) As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial.

a.3) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida à IN DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar:

a.3.1.) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

arquivo SPED Contábil);

a.3.2.) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

a.3.3) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

a.3.4) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

a.3.5 )Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

a.4)A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1,00, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO/PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =ATIVO TOTAL/PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE /PASSIVO CIRCULANTE

a.4.1) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

a.5) É admissível a apresentação de balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

- b) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Comprovação de patrimônio líquido no valor mínimo de 10% do valor global estimado para contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa.

**9.2.2. A Qualificação Técnica** será comprovada da seguinte forma:

- a) Apresentação da Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e dos responsáveis técnicos que atuarão na execução das Obras e Serviços para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do local da sua sede, quando da assinatura do Contrato e Registro;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos (capacidade técnico profissional)**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro no CREA/CAU, suficiente(s) para comprovar o satisfatório desempenho dos mesmos em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, levando-se em consideração as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo assim definidas no presente edital.





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

b.1) Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado como responsável técnico na execução de obra com características similares às previstas no edital, levando-se em consideração as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo assim definidas no presente edital;

b.2) A comprovação de que o profissional indicado para atendimento na letra “b” pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através da respectiva **Carteira de Trabalho, ou Certidões do CREA/CAU, ou contrato de prestação de serviços, ou do Contrato Social, no caso de sócios, ou do Contrato de Prestação de Serviços.**

b.3) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

b.4) O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a **CONTRATANTE** possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante. Deverá constar também as características do objeto, local e data da expedição e declaração do emitente do atestado de que o fornecimento foi realizado a contento, assim como o grau o grau de satisfação, o nível de atendimento e qualidade dos serviços.

- d) Declaração de que executará o serviço no prazo de execução estipulado pelo edital.
- e) Declaração que irá dispor, por ocasião de futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

**9.2.2.1.** Ficam definidas, como parcelas de relevância técnica e de valor significativo as relacionadas abaixo:

FORNE	CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
SINAPI	95785	2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , (AREIA) EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2019	M3XKM	2.130,41
SINAPI	95785	2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , (MATERIAL 1ª CATEGORI) EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.517,75
SINAPI	98557	3.3	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M <sup>2</sup>	171,43
SINAPI	96402	3.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M <sup>3</sup>	12,00



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

SINSPI	102512	4.4	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	164,40
--------	--------	-----	--	---	--------

**9.2.1.2.** Conforme disposto no § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**9.2.3. Documentação Complementar:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo V;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação, conforme modelo constante do Anexo VI;

**9.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, passando a fazer parte integrante deste processo licitatório;

**9.4.** Serão aceitas certidões extraídas da Rede Mundial de Computadores (Internet). Todas as certidões extraídas da Internet estão condicionadas à verificação da validade por parte da Comissão de Licitação desta Instituição, que registrará expressamente a condição de validade na própria certidão.

**9.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016 deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) **Declaração firmada pelo representante legal da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo constante do Anexo VII)**

**9.6.** O licitante que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no Edital, para constar no envelope "A", será inabilitado com a consequente devolução do envelope (PROPOSTA DE PREÇOS).

**9.7** A apresentação da documentação pela licitante implicará na sua automática concordância com o inteiro teor desta TOMADA DE PREÇOS e submissão integral à todas as condições nele estabelecidas.

**X – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”.**

**10.1.** A proposta de preços e os documentos que a instrui deverão ser entregues em original, datilografadas ou impressas por meio eletrônico, apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.

**10.2.** No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, exceto se tal procuração vier inserida nos documentos de credenciamento.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 10.3.** No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, a mesma deverá conferir amplos poderes para representar e com fim específico para a presente Licitação, salvo se por instrumento público, caso em que a mesma deverá conter pelo menos, poderes de representação para procedimentos licitatórios.
- 10.4.** Deve ser entregue em envelope, lacrado, identificado como **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO / PROPONENTE: (nome da empresa)**, endereçado à Comissão Permanente de Licitação e deve conter:
- a) Carta de Apresentação da proposta (Anexo III), contendo o valor global para execução do objeto licitado, já incluídos todos os componentes de custos, tais como, tributos, encargos sociais, transporte, etc. assinado pelo representante legal da empresa;
  - b) Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e totais, com base na Planilha Orçamentária, integrante do Termo de referência, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinado, também por técnico legalmente habilitado.
  - c) A Planilha de Custos e Formação de Preços, assinado pelo representante legal da empresa.
    - c.1) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
    - c.2) Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.
    - c.3) Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
    - c.4) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
  - d) O prazo de validade comercial da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, excluídos os prazos de Recursos.
  - e) Declaração de que se responsabiliza pela execução das obras e serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.
- 10.6.** A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:
- a) Erro de multiplicação do valor unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
  - b) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
  - c) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.
  - d) Erro no preço total, será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.
- 10.7.** A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

## **XI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

11.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, bem como aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível, situações estas, que deverão ser plenamente justificadas nos autos do processo administrativo.

11.1.1. Serão consideradas inexequíveis (conforme previsto no inciso II, Art. 48, seção IV, Capítulo II da Lei 8.666/93), as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município;
- b) valor orçado pelo Município;

## **XII – DOS RECURSOS**

12.1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

12.2. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e encaminhará o processo administrativo à Prefeita Municipal propondo a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora pelo preço proposto e nas condições do edital.

13.2. A Prefeita Municipal deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação

13.3. Será adjudicado o objeto da licitação à empresa habilitada cuja proposta obtenha a melhor classificação, atendendo ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **XIV – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93, a licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo IV deste edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

14.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.

14.3. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 14.4.** O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguinte da Lei 8.666/93, a critério da Administração.
- 14.5.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:
- a) Sócio ou proprietário que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que assinará o contrato;
  - b) Procurador com poderes específicos.
- 14.6.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **XV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1.** Os pagamentos dos serviços serão feitos em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação das medições dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhadas obrigatoriamente pelos comprovantes de quitação da contribuição para o INSS e recolhimento do FGTS, dos empregados e do empregador, respectivamente, referente ao mês da competência;
- 15.2.** Planilha de serviços quantitativos e custos: Deverão constar os valores unitários e globais referentes à mão-de-obra e materiais, devidamente assinados pelo responsável técnico da empresa, com o respectivo número de registro no CREA.
- 15.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 15.4.** Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria Municipal Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, devolverá as Notas Fiscais/Faturas e folhas de medição à Contratada para correção. Neste caso, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas terá até 05 (cinco) dias úteis para processar o pagamento, contados da representação e aceite das mesmas.
- 15.5.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

#### **XVI – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

- 16.1.** Os serviços objeto deste Edital serão contratados sob o regime de empreitada por preço global, cujos serviços serão aferidos e pagos em parcelas mensais, mediante “Ordem de Serviços”:
- 16.2.** Na execução do contrato, o preço contratual será o constante da Proposta de Preço apresentada pela licitante vencedora, com data base correspondente a data da apresentação da proposta, computados os reajustamentos devidos.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

- 16.3.** O faturamento dos serviços será executado mediante empreitada por preço global, que pressupõe a execução dos serviços constantes nas especificações técnicas, nas frequências necessárias para atingir os níveis exigidos de qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, sendo estas de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 16.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93 e demais condições discriminadas na Minuta do Contrato.

**XVII – DOS PRAZOS**

- 17.1. O prazo de vigência e execução do objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a assinatura do instrumento, obedecido o prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 17.3 O prazo de execução dos serviços só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do **artigo 57 da Lei no 8.666/93**, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- 17.4. O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”;
- 17.5 O “Termo de Recebimento provisório” será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;
- 17.6. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;
- 17.7. Ocorrida à hipótese de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no inciso II;
- 17.8. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 17.9. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;
- 17.10. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente “Termo de Recebimento Definitivo”;
- 17.11. A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no inciso VI. acima;
- 17.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

#### **XVIII – DA GARANTIA DO CONTRATO**

- 18.1. Em garantia à execução deste objeto, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, a ser indicada pela Tesouraria desta Prefeitura;
  - Títulos da Dívida Pública;
  - Seguro Garantia;
  - Fiança Bancária.
- 18.2. O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:

$$VG = \frac{5 \times VC}{100}$$

**VC** – VALOR CONTRATO

**VG** – VALOR GARANTIA

- 18.3. No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 18.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã/BA a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- 18.5.** Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.
- 18.60** valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Ubatã/BA e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.
- 18.7.** A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 18.8.** A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.
- 18.9.** No caso de prestação de garantia na modalidade “Seguro Garantia”, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio. Caso a Contratada opte em parcelar o pagamento do prêmio, deverá apresentar juntamente coma apólice, a comprovação do pagamento da 1ª parcela do respectivo prêmio, e posteriormente, após o pagamento das demais parcelas.

## **XIX – DA FISCALIZAÇÃO**

- 19.1.** A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos dou outro órgão que a Contratante indicar que poderá:
- a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes ou estiver envolvido na captação ou triagem do lixo;
  - b) Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo EPI ou EPC adequado às suas funções;
  - c) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a Secretaria de Infraestrutura e Obras Publicas, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
  - d) Solicitar ao setor competente a devida aplicação das penalidades mencionadas no instrumento convocatório, quando do cometimento de faltas ou irregularidades na execução dos serviços.

## **XX – SANÇÕES/INADIMPLEMENTO**

- 20.1.** A recusa sem justificativa plausível em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**20.2.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas da Minuta do Contrato, Anexo IV, deste edital;

**XXI – DA RESCISÃO**

**21.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observando, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente, assim como as disposições contidas na minuta do contrato.

**XXII – REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO**

**22.1.** A autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

**XXIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o presente Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação de novo Aviso, com restituição de todos os prazos exigidos em lei, exceto quando não afetar a elaboração das propostas.

**23.2** **As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.**

**23.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, o princípio da Isonomia, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**23.4** É facultada à Presidente da Comissão de Licitação ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**23.5** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 22.01 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

**23.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de UBATÃ, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**23.7** Os recursos orçamentários destinados à contratação do objeto desta TOMADA DE PREÇOS correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do município, para o exercício de 2023, previamente indicados, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	-------------------	------------------	------------------



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

02.11.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	2047 – MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFESTRUTURA URBANA E RURAL	3.3.90.39.00	1.500.0000
--	---	--------------	------------

**23.8** No ato de retirada do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos **ANEXOS**:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II- MODELO DE CREDENCIAL
- ANEXO III – MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES
- ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO;
- ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- ANEXO VIII – MODELO DE FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO

**23.9.** A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

**23.10.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 12h00min, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame, pelo e-mail: [licitaubata2023@hotmail.com](mailto:licitaubata2023@hotmail.com)

**Ubatã-BA, 03 de Julho de 2023.**

**Leonardo Gomes Solidade**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Encaminhamos o presente termo de referência que tem como objetivo fixar os requisitos básicos necessários e demais condições a serem adotadas e exigidas pela Prefeitura Municipal de Ubatã para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E (TAPA-BURACO), PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**, nas diversas vias públicas do município.

**1. Justificativa:**

Considerando que a pavimentação a paralelepípedo e asfáltica é uma estrutura flexível e, que, em grande maioria dos casos, com decorrer do seu tempo de uso é comum que a mesma apresente defeitos como o desprendimento das pedras resultando na abertura de buracos, depressões ou elevações causadas pelo tráfego de veículos pesados, infiltrações, rompimentos de tubulações de água ou esgoto, principalmente nas pavimentações mais antigas, onde possivelmente não foi feito um tratamento adequado da base e sub-base, onde há baixa resistência do solo. Logo, a fim de nos anteciparmos aos possíveis transtornos, salientamos que o é de fundamental importância à contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de pavimentação e sinalização, para melhor atender a nossa população no tocante à mobilidade urbana, proporcionando uma trafegabilidade veículos automotores e transeuntes.

**2. Valor Estimado:**

Conforme planejamento Municipal, as quantidades e valores totais estimados referem-se a um exercício de 12 meses conforme tabela do item 4. Os itens foram orçados com base na tabela SINAPI – BA, competência 03/2023.

**Link para consulta [https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria\\_642](https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_642)**

**3. Local de Entrega:**

Os serviços serão prestados em todo território do Município - Zona Urbana e Zona Rural.

**4. Especificação / Detalhamento:**

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA</b>
<b>OBRA-RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL NAS VIAS URBANA DO MUNICÍPIO DE UBATÃ.</b>
<b>LOCAL-SEDE DO MUNICÍPIO DE UBATÃ - BA - DIVERSAS RUAS</b>



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: 115,15%(HORA) 71,22%(MÊS) BDI 25,77%							
FONT E	CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		<b>1</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRA</b>				
SINAPI	93572	1.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	12,00	<b>R\$ 6.446,14</b>	R\$ 77.353,68
<b>Sub Item 1</b>							<b>R\$ 77.353,68</b>
		<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				
ORSE	02509	2.1	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	5.035,50	R\$ 9,78	R\$ 49.247,19
SINAPI	95785	2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, (AREIA) EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2019	M3XK M	4.260,81	R\$ 2,34	R\$ 59.821,77
SINAPI	95785	2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, (MATERIAL 1ª CATEGORI) EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XK M	5.035,50	R\$ 2,34	R\$ 141.396,84
SINAPI	93590	2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³XK M	1.560,00	R\$ 0,93	R\$ 17.409,60
SINAPI	100986	2.5	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M³	24,00	R\$ 8,54	R\$ 2.459,52
SINAPI	93358	2.4	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_	M³	3.873,46	R\$ 84,93	R\$ 328.972,96
<b>Sub Item 2</b>							<b>R\$ 599.307,88</b>
		<b>3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

ORSE	00020	3.1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO C/ REAPROVEITAMENTO	M <sup>2</sup>	9.683,67	<b>R\$ 9,78</b>	<b>R\$ 94.706,29</b>
SINAPI	101822	3.2	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M <sup>3</sup>	1.936,59	<b>R\$ 129,49</b>	<b>R\$ 250.769,04</b>
SINAPI	98557	3.3	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M <sup>2</sup>	342,85	<b>R\$ 2,91</b>	<b>R\$ 997,69</b>
SINAPI	96402	3.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M <sup>3</sup>	24,00	<b>R\$ 1.433,43</b>	<b>R\$ 34.402,32</b>
SINAPI	101819	3.5	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M <sup>2</sup>	9.683,67	<b>R\$ 66,35</b>	<b>R\$ 642.511,50</b>
<b>Sub Item 3</b>							<b>R\$ 1.023.386,85</b>
		<b>4</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>				
SINAPI	102507	4.1	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	482,00	<b>R\$ 6,40</b>	<b>R\$ 3.084,80</b>
SINAPI	102513	4.2	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO.	M <sup>2</sup>	230,00	<b>R\$ 48,05</b>	<b>R\$ 11.051,50</b>



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

			AF_05/2021					
SINAPI	102509	4.3	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA COM TINTA EPÓXI, E = 30 CM, PLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M <sup>2</sup>	192,60	<b>R\$ 44,82</b>	<b>R\$ 8.632,33</b>	
SINSPI	102512	4.4	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	328,79	<b>R\$ 5,64</b>	<b>R\$ 1.854,38</b>	
ORSE	10712	4.5	CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA	M <sup>2</sup>	32,7	<b>R\$ 440,00</b>	<b>R\$ 14.388,00</b>	
ORSE	10808	4.6	CONFECÇÃO DE SUPORET E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO	UND	109	<b>R\$ 175,54</b>	<b>R\$ 19.133,86</b>	
ORSE	4250	4.7	CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (60X60 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORROSIVO (SUPER GALVITE OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REFLETIVA, AUTO-ADESIVA	UND	52	<b>R\$ 148,00</b>	<b>R\$ 7.696,00</b>	
<b>Sub Item 4</b>							<b>R\$ 65.840,87</b>	
<b>Planilha Orçamentaria elaborada com base na Tabela SINAPI - NÃO DESONERADA, competência março/2023 e Tabela ORSE 02/2023.</b>							<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.765.889,28</b>
							<b>BDI 25,77%</b>	<b>R\$ 455.069,67</b>
							<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 2.220.958,95</b>



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**5. Outras Informações:**

**5.1 Serão consideradas parcelas relevantes os seguintes itens:**

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
SINAPI	95785	2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , (AREIA) EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2019	M3XKM	2.130,41
SINAPI	95785	2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , (MATERIAL 1ª CATEGORI) EM VIA URBANA PAVIMENTADA , DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.517,75
SINAPI	98557	3.3	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M <sup>2</sup>	171,43
SINAPI	96402	3.4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M <sup>3</sup>	12,00
SINSPI	102512	4.4	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	164,40

**5.2 Condições de entrega e critérios de aceitação do objeto**

Os serviços deverão ser prestados de acordo ao cronograma do Anexo I.

A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados.

**5.2 Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos serviços entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, os Requerimentos, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente executados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

A Contratada a deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

### **6.3 Obrigações da contratada**

- a) Prestar os Serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento regular dos serviços.
- e) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços;
- f) Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

### **6.4 Controle e fiscalização da execução do objeto**

A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

### **6.5 Sanções administrativas**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão do fornecimento dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega da parcela dos serviços solicitados.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL**

**CREDENCIAL**

A empresa (nome da empresa)..... CNPJ, nº. ...., com sede na ..... neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº. ...., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, nº. ...., residente na rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de ....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III -MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Prefeitura Municipal de Ubatã – BA  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Prezados Senhores

**A EMPRESA:**  
**CNPJ/MF SOB Nº:**  
**RUA E Nº:**  
**CIDADE E UF:**  
**Identificação de Conta Corrente (caso julgada vencedora):**

**DECLARAMOS:**

**(assinadas pelo representante legal da empresa, bem como, pelo responsável técnico legalmente habilitado):**

- 1) que manteremos responsável técnico durante toda a execução dos serviços;
- 2) que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas (assinada também por técnico legalmente habilitado);
- 3) de que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta Tomada de Preços (assinada pelo licitante ou seu representante legal). No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;
- 4) que no caso de sermos julgados vencedores, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato):

.....

Submete à apreciação de V.Sas., proposta relativa a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**- assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Atenciosamente,  
Local  
Data  
Nome do Representante Legal  
Assinatura  
Nome do Responsável Técnico  
Assinatura  
Carimbo CNPJ/MF  
Obs.: Fazer constar todos os demais itens obrigatórios

Cidade , ..... de ..... de 2023.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV-MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2023**

CONTRATO \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATÃ, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE UBATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 14.235.253/0001-59, com sede na Rua Lauro de Freitas n.º 199, Centro, nesta cidade de Ubatã, Estado da Bahia, representado neste ato Prefeito, Sr. **VINICIUS DO VALE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Ramiro B. de Castro, 104, Centro – Ubatã-BA, portadora do RG n.º 775029300 SSP/BA e do CPF N.º 942.107.995-72, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, a partir de agora denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, oSr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade, estado civil, ) residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, CPF MF n.º \_\_\_\_\_, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 182/2023** composto pela **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I - O presente Contrato tem por objeto a execução de \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes na licitação **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023** e proposta de preços apresentada pela Contratada vencedora, que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.**

I - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura, encerrando-se após **12 (doze) meses**.

Parágrafo Único: O prazo de conclusão das obras poderá ser alterado, caso se verifique as condições previstas no art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela de n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO**

I - O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

II - Os serviços serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados e aprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

III - Eventuais serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

IV - Caso os preços a ser adotado não constarem da Planilha de Preços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

V - Caso os preços constem da Planilha de Preços, este serão utilizado, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/1993;

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - O valor total para execução do objeto deste Contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

II - Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária**:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
02.11.01 – Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	2047 – MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFESTRUTURA URBANA E RURAL	3.3.90.39.00	1.500.0000

**CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

I - Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

II - A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega da ART da Obra.

III - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

IV - O prazo para o pagamento das medições será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE e aprovado pela Fiscalização da Prefeitura a quem competirá providenciar sua aceitação ou não.

V - No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes à medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

II - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer todos os recolhimentos fiscais e previdenciários de seus colaboradores que executarão o objeto licitado, quando solicitados em fiscalização pelo Município;

III - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto, devendo os serviços serem executados com as cautelas de lei no tocante à observância das normas de segurança do trabalho;

IV - Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA, pautados na garantia da obra;

V - Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

VI - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA;

VII - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;

VIII - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

IX- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - Manter a regularidade com as normas trabalhistas, com a contratação de trabalhadores conforme Art. 2º e 3º da CLT, inclusive quanto às contribuições sociais e previdenciárias devidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- b) Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- c) Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme Edital.
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

I - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor global do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso para início dos serviços ou entrega dos serviços conclusos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para início dos serviços ou entrega dos serviços conclusos, sendo considerado o contrato rescindido após 60(sessenta) dias de atraso ou paralisação da obra, sem motivo aceito pelo Contratante;

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento da Contratante, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III - Nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração, será aplicada à **CONTRATADA** pena de Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será aplicada à **CONTRATADA** se esta der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior ou em caso de cometimento de fraude ou ato ilícito.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

Parágrafo segundo: As multas previstas no item anteriores não serão aplicadas de modo cumulativo.

Parágrafo Terceiro: As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente. Elas também poderão ser descontadas da CONTRATADA em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à Contratante,



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença;

Parágrafo quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

Parágrafo quinto: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I - O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo “Termo de Recebimento Provisório”;

II - O “Termo de Recebimento provisório” será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;

III - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado “Termo de Impugnação”, conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

IV - Ocorrida à hipótese de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no inciso II;

V - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

VI - O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

VII - Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente “Termo de Recebimento Definitivo”;

VIII - A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a consequente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no inciso VI. acima;

IX - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

### **CLAUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

I - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

II - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

III - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

I - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

b) A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;

d) Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

e) O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

f) O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

g) A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;

h) A dissolução da CONTRATADA;

i) A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, para que traga quaisquer prejuízos a CONTRATANTE e/ou a execução deste contrato.

II - A rescisão contratual poderá ser;

a) Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto no incisos I;

b) Judicial, nos termos da legislação em vigor;

c) Amigável, por acordo entre as partes;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Primeiro: Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

Parágrafo Segundo: Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 79, e nos incs. III e IV do art. 80 da lei Nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro: Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

Parágrafo Quarto: Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/96.

Parágrafo Quinto: Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**I** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**II** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

**III** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**IV** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**V** - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**VI** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do município.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**VII** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o Índice Geral de Preços (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**VIII**- Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

**IX** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**X** - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

I - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

II - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

III - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

IV - Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA –DA GARANTIA**

I - Em garantia à execução deste objeto, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, a ser indicada pela Tesouraria desta Prefeitura;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária.

II - O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:

$$VG = \frac{5x VC}{100}$$



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**VC** – VALOR CONTRATO

**VG** – VALOR GARANTIA

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 2º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã/BA a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

§ 3º Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.

§ 4º O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Ubatã/BA e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§ 6º A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§ 7º No caso de prestação de garantia na modalidade “Seguro Garantia”, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ubatã/BA, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio. Caso a Contratada opte em parcelar o pagamento do prêmio, deverá apresentar juntamente coma apólice, a comprovação do pagamento da 1ª parcela do respectivo prêmio, e posteriormente, após o pagamento das demais parcelas.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ficará a cargo do servidor ERIC REENSINK, Fiscal de Contratos designado pela Portaria Nº 252/2022, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação no(s) produto(s), mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

§ 1º O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximirão a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pelos produtos entregues.

§ 2º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer produtos que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 3º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 4º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO**

I -As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Pela Contratante:**

-----

**Pela Contratada:**

-----



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no Envelope A - Documentos de Habilitação.**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

**ANEXO VI -MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) (CNPJ) \_\_\_\_\_, com sito à \_\_\_\_\_ (endereço completo), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

**Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no Envelope A - Documentos de Habilitação.**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

**ANEXO VII -MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e \_\_\_\_\_ CRC n° \_\_\_\_\_, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe), para fins de participação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023** da Prefeitura Municipal de UBATÃ-BA, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da mencionada Lei.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

**Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no Envelope A - Documentos de Habilitação somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.**





PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
*COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES*

**ANEXO VIII - MODELO DE FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO**

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO**

**LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**À Presidente da Comissão Permanente de UBATÃ**

Estando nossa empresa interessada em participar da licitação em epígrafe realizada por este município, vimos pelo presente solicitar o registro da mesma no Cadastro de Fornecedores. Para tanto, com os respectivos comprovantes anexos, declaramos o seguinte:

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
Nome ou razão social da Empresa: Endereço: CNPJ: Cep: Fone/Fax: E-mail e/ou site: Pessoa para contato:	
<b>INFORMAÇÕES CONTÁBEIS</b>	
<b>Capital Social R\$:</b>	<b>Integralizado em:</b> __/__/____
<b>Patrimônio Líquido Positivo R\$:</b>	<b>Exercício Social:</b> _____
<b>RAMO DE ATIVIDADE DA EMPRESA</b>	
Principal: Secundária(s)	

**DOCUMENTOS ANEXOS:**

**1. Habilitação Jurídica**

- 1.1. Cédula de identidade do(s) titular (es) da empresa;
- 1.2. Contrato Social e alterações (se houver);

**2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3. Prova de inscrição Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante;



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ**  
ESTADO DA BAHIA  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (CERTIDÃO CONJUNTA).

2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal

2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Nestes termos, pede deferimento.**

UBATÃ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo e assinatura: \_\_\_\_\_

RECEBIDO
UBATÃ, _____ de _____ de _____.
_____ <b>Leonardo Gomes Solidade</b> <b>Presidente da Comissão Permanente de Licitação</b>

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CADASTRAMENTO:**

1. Preencher este formulário e entregar junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de UBATÃ, das 08h às 12:00h ;

2. Apresentar cópias e originais, ou cópias autenticadas em cartório de todos os documentos acima listados.  
**NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS POR E-MAIL;**

3. Os documentos que não mencionarem data de validade, devem estar datadas não mais de **30 dias**, pois ficará sendo este o seu prazo de validade;

4. O município não se responsabiliza por atraso de correio ou serviço de entrega, por documentação incompleta, incorreta ou vencida que receber ou que seja entregue em Departamento diferente que o indicado no item 1;

5. Para esta Tomada de Preços, só terão validade cadastros feitos até três dias úteis antes da abertura da Licitação,

6. **Após a entrega dos documentos, o CRC (Certificado de Registro Cadastral) será entregue à empresa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.**